



## *MUNICÍPIO DE PÉROLA* *Estado do Paraná*

### **LEI Nº 1.300 de 19 de junho de 2008**

*Altera a Lei nº 1.206, de 27 de setembro de 2007, dispõe sobre o sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno do Município de Pérola.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 1.206, de 27 de setembro de 2007, dispõe sobre o sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno do Município de Pérola.

“Art. 15 Fica instituída no quadro funcional do Município de Pérola a que se refere a Lei Municipal nº 606/91 o cargo denominado Coordenador da Unidade de Controle Interno de Pérola, passível de ser preenchido por provimento efetivo mediante concurso público ou nomeação de servidor efetivo para o exercício de função comissionada pelo período de execução do PPA, renovável por decreto do Chefe do Executivo, de acordo com a seguinte denominação, incluída no Anexo I daquela lei: (NR)”

**Art. 2º.** Ficam renumerados os parágrafos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.206, de setembro de 2007, sem qualquer modificação em seu texto, nos seguintes termos:

§ 1º É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCIP;

§ 2º A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para seu exercício, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

I - possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;

II - ser detentor de maior tempo de trabalho na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;

III - ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município; e



*MUNICÍPIO DE PÉROLA*  
*Estado do Paraná*

IV - maior tempo de experiência na administração.

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – estiverem em estágio probatório;

III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor à realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

§ 5º Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração.

§ 6º Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise dos atos sujeitos a controle deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 19 de junho de 2008.

**CLAITON CLEBER MENDES**  
**Prefeito Municipal**